



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 16.868/2024

INSTITUI O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO DO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o resultado democrático da eleição municipal do ano de 2024 e nos termos da Lei Municipal nº 1.664/2018

Considerando o processo administrativo nº 23.746/2024 de 14/10/2024;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001 de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a transição democrática de governo no Município de São Mateus-ES, com objetivo de propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõe a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

Parágrafo único – O Processo de Transição de que trata o *caput* deverá ser pautado nos princípios constitucionais tais como da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além da cooperação, efetividade e transparência.



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370032003500370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 16.868/2024.

Art. 2º - Será responsável pela transição equipe formada por 07 (sete) membros escolhidos pelo Prefeito Eleito e 05 (cinco) indicados pelo Chefe do Poder Executivo em exercício.

§ 1º - o Prefeito eleito e o Prefeito em exercício indicarão um coordenador cada, que será responsável pela representação formal de todos os atos, subscrevendo-os.

§ 2º - Compete aos coordenadores presidir as reuniões, assinar ofícios de pedidos e respostas a informações requeridas, bem como coordenar todas as demais ações necessárias à transição.

§ 3º - Os membros da equipe de transição comporão este decreto conforme indicado no ANEXO ÚNICO.

§ 4º - Todas as informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental, alinhados à proporcionalidade e à razoabilidade de cada informação requisitada.

§ 5º - O Processo de transição se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.664/2018.

§ 6º - Eventuais alterações na Equipe de transição deverão ser formalizadas pelos representantes do Prefeito eleito ou do atual, quer seja para alteração dos nomes, acréscimos ou decréscimos, observando-se sempre o limite máximo fixado em lei, bem como o ato de designação destes.

Art. 3º - À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, ficando os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores.

Art. 4º - Conforme estabelece o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.664/2018, os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização.



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370032003500370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 16.868/2024.

Art. 5º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser previamente agendadas e registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo único – Preferencialmente, as reuniões da Equipe de Transição serão realizadas na sala da Superintendência Municipal, no Centro Administrativo do Poder Executivo, em horário de expediente normal.

Art. 6º - Fica proibida a retirada de quaisquer arquivos, documentos, processos e/ou equipamentos das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por curto espaço de tempo.

Parágrafo único – A extração de cópia ou sua digitalização será permitida aos membros da Equipe de Transição, desde que formalizadas através do Coordenador, e abrangerá somente o que fora requerido de maneira formal.

Art. 7º - As atividades prestadas pela Equipe de Transição são classificadas como de alta relevância e interesse público, sobrepujando outras atribuições de menor urgência, sendo ainda voluntária e sem remuneração de qualquer natureza.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 14(quatorze) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370032003500370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 16.868/2024.

ANEXO ÚNICO

	EQUIPE PREFEITO ELEITO	EQUIPE PREFEITO ATUAL	FUNÇÃO
1	Keydson Quaresma Gomes	Vitor Vicente Guanandy	Coordenador
2	Hassan Rezende Spadarott Bullus	Gabriel Bride Moreira	Membro
3	Victor Guedes Nascimento Gomes	Luciana Angelo Massucatti	Membro
4	Maiko Gonçalves de Souza	Renata Zanete	Membro
5	Wanderson Bonomo	Vanuza Pertel	Membro
6	Camila Elioterio Scaldaferrro	*	Membro
7	Lélio Vicente da Silva	*	Membro

*: a Lei Municipal nº 1.664/2018 limita a 5 (cinco) os membros indicados pelo **Prefeito em exercício**.



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370032003500370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

